



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016.

Aos 09 dias do mês de novembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de ITAMBARACÁ, o Município de Itambaracá-Pr, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, que sita à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pelo Prefeito Municipal Sr Amarildo Tostes, brasileiro, casado, CPF nº 478.507.959-20; portador da Carteira de Identidade RG nº 3.554.127-6 SSP-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa abaixo descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e da Lei Complementar n.º 123/2006, e do Decreto Municipal nº 338, de 08 de novembro de 2007, e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Concorrência pelo Sistema de Registro de Preços nº 005/2016 - PMI, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO–

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha destinados às Secretarias Municipais, especificações e detalhamentos consignados na Concorrência - SRP nº 005/2016, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS FORNECEDORES E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

a) Primeiro colocado:

A empresa Tecmat Comércio de Materiais de Informática Ltda-Me, inscrito no CNPJ sob o nº 06.162.104/0001-89, sito à Av. Goiás, nº 205, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Tiago Estefanuto, portador da Cédula de Identidade RG nº.8.358.392-4 e do CPF nº 044.561.329-73, residente e domiciliado na Av. Goiás, nº 205, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	Cera, incolor. Tipo líquida. Composição: cera de carnaúba, parafina, resina fumárica, cera polietileno, emulsificante, coadjuvante, fragancia, pigmento 1.2, benzisotiazolin-3-ona e água. Aplicação em no mínimo: pisos cerâmicos, sintecados, madeiras, mármore e paviflex. Frasco de 850 ml. Validade mínima de 01 ano	GUANABARA	150,00	R\$ 2,69	R\$ 403,50
7	Cera, cores variadas. Tipo líquida. Composição: cera de carnaúba,	GUANABARA	180,00	R\$ 2,69	R\$ 484,20



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	parafina, resina fumárica, cera polietileno, emulsificante, coadjuvante, fragancia, pigmento 1.2, benzisotiazolin-3-ona e água. Aplicação em no mínimo: pisos cerâmicos, sintecados, madeiras, mármore e paviflex. Frasco de 850ml., validade mínima de 1 ano.				
36	Pilha alcalina pequena c/ 04 unidades. Composição: dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e óxido de zinco.	ELGIN	54,00	R\$ 4,70	R\$ 253,80
41	Sabão em pó. Princípio ativo: alquilbenzeno, sulfonato de sódio, silicato de sódio, carbonato de sódio, pigmentos e outras substâncias permitidas. Teor de ativos mínimo de 8,0%, pH=11,5 máximo, solução 1% p/p. Embalagem (caixa/pacote) de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	ASSIM	440,00	R\$ 4,79	R\$ 2.107,60
45	Saco plástico para acondicionamento de lixo, capacidade nominal 15 litros. Composição: polietileno; cor preta; tamanho: 39 x 58 cm; forma de fornecimento: pacote com 20 unidades.	NEKPLAST	705,00	R\$ 1,75	R\$ 1.233,75
13	Guardanapo de papel, material celulose, largura 22x22 cm, folha simples, cor branca (100%) branca, macio. Pacote com 50 unidades.	SORELLA	400,00	R\$ 0,97	R\$ 388,00

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.870,85** (quatro mil oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, e deverá ser efetuada no Município de Itambaracá, em horário de expediente, das 07h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min em locais pré-determinados pelo contratante.

4.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

4.2. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

4.4. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

4.4.1. provisoriamente, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste Edital, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4.2. definitivamente de forma tácita no prazo de 20 (vinte) dias, contados após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos equipamentos fornecidos e atestado a conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do bem, objeto deste edital, bem como se constatado divergência entre o bem ofertado e o entregue, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Ocorrendo rejeição do bem, o Contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar da data em que for comunicado a citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de sofrer as sanções cominadas em Lei.

4.6.1. Se a entrega e/ou a substituição e/ou complementação do objeto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

4.7. Os produtos deverão apresentar na ocasião da entrega, no mínimo, 80% da sua validade ou ainda validade de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor na unidade contratante. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário.

4.8. Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do produto entregue.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, poderá ocorrer à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 04.001.04.122.0004.2004 – 33.90.30.00.00, fontes 01000 e 01510, para a Secretaria Municipal de Administração Geral; Dotações Orçamentárias nº 06.001.12.361.0018.2025 - 33.90.30.00.00, fonte 01000, nº 06.003.12.361.0018.2028 - 33.90.30.00.00, fonte 01102, nº 06.004.12.361.0018.2029 – 33.90.30.00.00, fonte 01103, nº 06.004.12.361.0018.6004 – 33.90.30.00.00, fonte 01103, nº 06.005.12.361.0018.2030 – 33.90.30.00.00, fonte 01104, e nº 06.007.12.365.0019.6005 – 33.90.30.00.00, fonte 01102 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Dotações Orçamentárias nº 07.001.08.244.0011.2049 – 33.90.30.00.00, fonte 01000, nº 07.002.08.244.0037.2050 – 33.90.30.00.00, fonte 31934, nº 07.002.08.244.0037.2099 – 33.90.30.00.00, fonte 31934, nº 07.002.08.244.0038.2074 – 33.90.30.00.00, fonte 31934, nº 07.002.08.244.0059.2118 – 33.90.30.00.00, fonte 31934, nº 07.002.08.244.0060.2119 – 33.90.30.00.00, fonte 31934, nº 07.003.08.243.0051.6001-33.90.30.00, fonte 01000, e nº 07.004.08.243.0035.6007 – 33.90.30.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso; e Dotações Orçamentárias nº 10.001.10.301.0013.2161, fonte 01303, nº 10.002.10.301.0013.2038 – 33.90.30.00.00, fonte 01303, nº 10.002.10.301.0013.2083 – 33.90.30.00.00, fonte 01000, nº 10.002.10.301.0013.2106-33.90.30.00.00, fonte 31329, nº 10.002.10.301.0013.2107-33.90.30.00.00, fonte 03495, nº 10.002.10.301.0013.6008-33.90.30.00.00, fonte 01303, e nº 10.002.10.305.0013.2045 – 33.90.30.00.00, fonte 01497, para as Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

conta corrente da licitante, o valor correspondente dos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

6.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos produtos do objeto contratado;

6.1.4.1. O Município de Itambaracá/Pr reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste edital.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

6.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

6.5. Para os casos de rejeição dos produtos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.6. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação dos produtos licitados não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

7.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

7.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

I. Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3. de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias.

I.5. No caso de reincidência:

I.5.1. do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2. do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3. do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4. do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

II. Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) retardamento da execução do objeto registrado;

b) falha na execução do objeto registrado;

c) fraude na execução do objeto registrado;

d) comportamento inidôneo;

e) cometimento de fraude fiscal.

III. Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação pelo licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa;

IV. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

V. A partir do 6º dia de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 20.2.2.

7.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:

I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itambaracá/Pr, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

7.3. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

7.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA:

8.1.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante;

8.1.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital;

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante;

8.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;

8.1.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.1.8. Comunicar ao Município de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.1.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

8.1.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

8.1.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

8.1.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.1.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

8.1.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

8.2.1. Requisitar, por meio de Solicitação de Fornecimento, já que é responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, e atestará o recebimento gradual do produto.

8.1.2. Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

8.2.3. Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

8.2.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

8.2.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

8.2.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

8.2.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

8.2.9. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/13.

9.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

9.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria Requisitante;

10.1.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

10.2. A Secretaria Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

10.3. O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.1. A contratante e a contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato ou Ata de Registro de Preços, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

11.1.1. Reajuste de Preço:

11.1.1.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste, haja vista se tratar de simples fornecimento.

11.1.2. Revisão de preços:

11.1.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.2.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos contratuais, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.1.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a homologação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.1.2.4. Não se admitirá, em hipótese alguma, o reequilíbrio financeiro motivado por variação cambial.

11.1.2.5. Os preços praticados na execução do contrato terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

11.1.2.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

11.1.2.7. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

11.1.2.8. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria requisitante, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

11.1.2.9. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IVdo caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

12.2. O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.3. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato (Ata de Registro de Preços) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

14.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15.2. As empresas, detentoras do Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.892/2013, assumem o compromisso de fornecer os produtos, objeto desta Ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o Edital e sua Minuta de Ata de Registro de Preços, correspondente ao Processo Licitatório nº 035/2016, na modalidade Concorrência para Registro de Preços nº 005/2016.

15.3. Os licitantes vencedores deverão, ao serem convocados, no qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

15.4. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão da Concorrência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.2. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Licitações ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 09 de novembro de 2016.

Amarildo Tostes
Município de Itambaracá
Contratante

Tiago Estefanuto
Tecmat Com. de Mat. de Informática Ltda-Me
Contratada

Daiana Alves de Lima Ramos
Advº/OAB/PR: 54015

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanessa Ferreira Gonçalves
CPF:840.017.710-04

Nome: Elaine Ap. Munhoz da Silva
CPF:025.121.549-04